

RESOLUÇÃO Nº 003/2018, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Artes Visuais – Licenciatura, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 092/2017, Parecer nº 065/2017, tomada em sua sessão plenária de 12 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento trata do Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

Art.2º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se Estágio Obrigatório o processo estruturante de formação, caracterizado como momento de vivência profissional em que se articulam teoria e prática nos processos de observação, interpretação e intervenção profissional, orientado e supervisionado institucionalmente.

Art. 3º O Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) será regido por este Regulamento.

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 4º O Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, será realizado a partir da quinta até a oitava fase, com carga horária correspondente a 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas/aula, assim distribuídas:

I - Estágio I – Espaços Culturais: 6 (seis) créditos, correspondendo a 108 (cento e oito) horas/aula, de atividades em Espaços Culturais;

II - Estágio II – Educação Infantil: 8 (oito) créditos, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) horas/aula de Estágio na Educação Infantil;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 003/2018

Fls. 2/6

III - Estágio III: Ensino Fundamental, com 8 (oito) créditos, correspondendo a 144 (cento e quarenta e quatro) horas/aula de Estágio no Ensino Fundamental; e,

IV - Estágio IV – Ensino Médio: 5 (cinco) créditos, correspondendo a 90 (noventa) horas/aula no Ensino Médio.

Art. 5º O Estágio Obrigatório compreenderá a observação, estudos, o planejamento, a execução e a avaliação da prática pedagógica desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do Estágio do Curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, deverá ocorrer, preferencialmente, em grupos de estudantes, a critério do professor do Componente de Estágio.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Artes Visuais –Licenciatura, terá por objetivos:

I - promover a inserção do(a) estudante na realidade profissional;

II - desenvolver a capacidade de observação, de interpretação e avaliação contextualizada da realidade da Educação Infantil, dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, compreendendo espaços formais e não formais (espaços culturais); e,

III - desenvolver a prática profissional da docência, a partir de um projeto, que envolva conhecimentos pedagógicos, contextuais e de áreas específicas.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constituem-se em campo de Estágio Obrigatório do Curso de Artes Visuais, as instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio, tanto da rede pública como privada; espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço público que atenda aos objetivos do Curso.

Parágrafo Único - O espaço educativo para o campo de estágio no que se refere a Instituições de Educação Infantil de zero a cinco anos e do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, recomenda-se, que se constituam em instituições polo.

Art. 9º O primeiro contato com o campo de Estágio Obrigatório deverá ser realizado pelo professor de Estágio e pela Coordenação de Estágio das Licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 003/2018
Fls. 3/6

Art. 10. Os(as) estudantes deverão ter o seu termo de compromisso e seguro contra acidentes pessoais, conforme disposto no Artigo 17 da Resolução Nº 92/2004, devidamente assinados até o início do estágio, de acordo com o fluxo determinado pelas SEMED (Secretarias Municipais de Educação), GERED (Gerência Regional de Educação) e espaços de cultura.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11. O Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, será desenvolvido a partir da quinta fase do curso e compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

- I - Estágio I – Espaços culturais;
- II – Estágio II – Educação Infantil;
- III - Estágio III – Ensino Fundamental (anos iniciais e finais); e,
- IV – Estágio IV – Ensino Médio.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 12. A frequência do(a) estagiário(a), no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento), de acordo com o disposto no Artigo 9º da Resolução FURB Nº 92/2004, que trata do Estágio Obrigatório dos Cursos de Licenciatura.

Art. 13. O(a) estagiário(a) que comprovar experiência docente poderá obter redução da sua carga horária de estágio conforme normas e critérios dispostos na Resolução CNE/CP nº 02 de 19/02/2002 e RESOLUÇÃO FURB/Nº 92/2004, nos seus Artigos: 14,15 e 16.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14. As atividades de estágio compreenderão conhecer o espaço escolar em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados na IES em forma de Projeto, atendendo a demanda e o contexto da instituição campo.

Art. 15. A frequência do estágio deverá ocorrer preferencialmente no período matutino ou vespertino, sem excluir o período noturno, com intervalo semanal, de acordo com o horário da instituição campo.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 003/2018

Fls. 4/6

Art. 16. A orientação, a supervisão geral e a avaliação do Estágio Obrigatório serão desempenhadas pelo professor do componente de Estágio Obrigatório em parceria com o professor supervisor do campo de estágio.

Parágrafo único: A instituição campo, através do seu gestor e sua equipe e o professor da turma em que o estágio é realizado, também poderão fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do estagiário.

Art. 17. As atividades de estágio deverão ser registradas e documentadas, pois serão também objeto de avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento, os instrumentos de registro obrigatórios serão: projetos e planos de ensino-aprendizagem.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio, os instrumentos recomendados serão: relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação ficará a critério do professor de Estágio.

Art. 18. A alocação da carga horária para o professor de Estágio Obrigatório será conforme Art. 20 da Resolução FURB Nº 92/2004, alínea II e Art. 23 da Resolução FURB/022/2014.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Serão atribuições do professor do componente curricular de Estágio Obrigatório:

- I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino/Aprendizagem da sua área;
- II – orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;
- III – mediar contatos em conjunto com os estudantes com as instituições campo de estágio;
- IV – acompanhar e supervisionar as atividades dos estagiários no campo de estágio;
- V – avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as suas etapas do estágio;
- VI – participar de reuniões e grupos de trabalho para proposições e discussões de projetos integrados;

- VII – fornecer documentos comprobatórios do estágio solicitados pelas instituições campo;
- VIII - estar atento e zelar quanto a possíveis plágios nos trabalhos dos estudantes; e,
- IX – cumprir as normas deste Regulamento e do PPC do Curso.

Art. 20. Serão atribuições da gestão e/ou do professor supervisor da instituição campo de estágio:

- I – apresentar o campo ao(a) estudante estagiário(a);
- II – facilitar seu acesso à documentação da instituição;
- III – orientar e acompanhar a execução das atividades de estágio;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 003/2018

Fls. 5/6

IV – informar o professor do componente curricular de Estágio Obrigatório sobre o andamento das atividades e do desempenho do estudante; e,

V – avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as), em conjunto com o professor de estágio da FURB.

Art. 21. Serão obrigações do(a) estudante estagiário(a):

I – realizar, em conjunto com o professor de estágio, contato com a entidade-campo na qual serão desenvolvidas as atividades de estágio, munido de carta de apresentação e termo de compromisso;

II – elaborar, com a orientação do professor de estágio, o projeto, sua apresentação no campo de estágio e cronograma de atividades;

III – desenvolver todas as atividades de estágio, incluindo a prática da docência, de acordo com o projeto devidamente aprovado pelo professor de estágio e entidade campo;

IV – registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio de acordo com as orientações do professor de estágio;

V – participar de reuniões e atividades de orientação para as quais for convocado;

VI – comparecer e respeitar os horários e normas estabelecidos na entidade-campo, bem como seus profissionais e estudantes;

VII – manter a ética no desenvolvimento do processo de estágio;

VIII - desenvolver e redigir o relatório de estágio, respeitando os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico; e,

IX - cumprir todas as atividades previstas para o processo de estágio constante neste Regulamento e no PPC do Curso.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 22. Para a aprovação do(a) estudante no componente curricular de Estágio Obrigatório, o mesmo deverá cumprir cada uma das etapas do estágio previstas no PPC e neste Regulamento, incluindo a assiduidade e aproveitamento de estudos e, ao final obter a nota mínima 6,0 (seis) conforme Resolução Nº 129/2001. Considerando a Resolução 92/2004 e Resolução 22/2014, o estágio será avaliado pelo professor do Componente Curricular, considerando:

I – encaminhamento da documentação necessária para a realização do estágio, de acordo com os trâmites legais da FURB e instituições de Educação Básica;

II – elaboração do projeto de estágio, contendo todas as etapas de desenvolvimento, de acordo com a solicitação do professor do Componente Curricular;

III – elaboração de materiais educativos relacionados a temática abordada no estágio;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 003/2018

Fls. 6/6

IV – desenvolvimento da prática docente, de acordo com o projeto devidamente aprovado pelo professor de estágio e entidade campo;

V – comparecimento e respeito aos horários e normas estabelecidos na entidade-campo;

VI – registro e documentação das atividades realizadas no decorrer da prática docente no campo de estágio;

VII – elaboração de relatório de estágio de acordo com as normas estabelecidas pelo professor do Componente Curricular;

VIII – socialização em seminário da prática docente realizada no estágio.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento de Estágio Obrigatório serão decididos pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 24. Este Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Artes Visuais – Licenciatura entrará em vigor na data da sua publicação e terá validade para os estudantes ingressantes a partir do primeiro semestre de 2018.

Blumenau, 29 de janeiro de 2018.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO